

Portaria n.º 350-A/2025/1 - As novas regras para a tramitação eletrónica de processos judiciais

Foi publicada, a 9 de outubro de 2025, a Portaria n.º 350-A/2025/1, tendo por objeto “a tramitação eletrónica dos processos que correm termos nos tribunais judiciais, nos tribunais administrativos e fiscais e nos serviços do Ministério Público”.

Passa a existir uma regulamentação uniforme da tramitação eletrónica para os processos judiciais e administrativo-fiscais, pondo fim à duplicação de regimes e de plataformas eletrónicas (*CITIUS* e *SITAF*) consoante os processos tramitassem nos tribunais judiciais ou nos tribunais administrativos e fiscais (e ainda nos serviços do Ministério Público).

Em resultado em particular do disposto no artigo 40.º, n.º 1, da Portaria, é, com a sua entrada em vigor, revogada a regulamentação decorrente das **Portarias n.º 280/2013, de 26 de agosto**, e **n.º 380/2017, de 19 de dezembro**, referentes, respetivamente, à tramitação nos tribunais da jurisdição comum e administrativa.

Numa análise breve, são de assinalar três alterações ao regime regulamentar que vem substituir.

A **primeira alteração** relevante consiste em que, ao invés do uso das plataformas eletrónicas *CITIUS* e *SITAF*, passam os advogados, advogados estagiários, solicitadores, representantes em juízo e representantes da Fazenda Pública a praticar atos processuais e a efetuar consultas na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível através do sítio da Internet “<https://tribunais.org.pt>” (cf. artigo 2.º, n.º 3, da Portaria).

A **segunda alteração** consiste no facto de que, nos termos n.º 4 do artigo 6.º, “em caso de pluralidade de mandatários ou representantes em juízo, o mandatário que submete a peça processual em que seja junta procuração ou despacho de designação, respetivamente, indica obrigatoriamente os demais em campo próprio para o efeito, sob pena de não se considerarem os que não forem indicados no formulário.” Esta norma será aplicável, nomeadamente, na notificação



BERNARDO MARCOS
Advogado Associado

FALM

das partes através dos seus mandatários. Resulta, assim, que só os mandatários que sejam indicados como constando da procuração serão notificados no âmbito do processo. A regra agora estabelecida coloca, porém, a dúvida sobre a sua conformidade legal, atendendo a que está previsto no artigo 247.º, n.º 2, alínea b), do Código de Processo Civil (aplicável ao processo administrativo por remissão *ex vi* artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos) que terão de ser notificados **todos** os mandatários constantes da procuração junta aos autos.

Por último, a **terceira alteração** resulta do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria, no sentido de que o "*responsável pelo prévio pagamento da taxa de justiça ou de outra quantia devida a título de custas, de multa ou outra penalidade indica, em campo próprio dos formulários de apresentação de peça processual, a referência que consta do Documento Único de Cobrança (DUC) e anexa, no local próprio do referido formulário, o respetivo documento comprovativo do pagamento.*" Deste modo, verifica-se que (já) não basta indicar a referência do DUC no formulário no momento da submissão da respetiva peça processual, tornando-se necessário, agora, anexar igualmente o respetivo comprovativo de pagamento.

O regime anterior exigia somente a indicação da referência constante do DUC, dispensando a junção aos autos do comprovativo de pagamento (cf. artigo 9.º, n.º 1, da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, no caso do *CITIUS*, e artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro, no caso do *SITAF*).

Este regime só é aplicável às autoliquidações de DUCs, isto é, nas situações em que a própria parte processual emite o DUC e o junta ao processo. No entanto, nos casos em que o DUC for emitido pela secretaria do tribunal, basta a parte realizar o pagamento do montante aí constante, não sendo necessário indicar a referência do DUC ou anexar o respetivo comprovativo de pagamento (cf. n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

As alterações ora identificadas entram em vigor no dia **20 de outubro de 2025**, verificando-se a sua aplicabilidade imediata incluindo "*nos processos, fases processuais e procedimentos pendentes a essa data*" (cf. artigo 39.º, n.º 1, e artigo 42.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).